



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME
ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 6327, DE 05 DE JULHO DE 2013.

Dispõe sobre classificação segundo a Complexidade das unidades escolares, regulamentando o art. 3º da Lei Complementar nº 616/2011.

O Prefeito do Município de Leme, no uso de suas atribuições legais,

Considerando a oferta de uma educação pública na Rede Municipal de Ensino em todas as suas modalidades, para que todos os alunos tenham acesso a um ensino público de qualidade.

Considerando que as Unidades Escolares são Básicas ou de Complexidade I conforme o disposto nos artigos 3º e 9º, parágrafo único, da Lei Complementar nº 616 de 17/10/2011 do Município de Leme-SP

DECRETA:

Artigo 1º- Em conformidade com a legislação serão adotados os indicadores para a classificação das Unidades Escolares como Básicas ou de Complexidade I.

§ 1º - As Unidades Escolares com pontuação igual ou superior a **8,5 (oito e meio)** serão classificadas como Unidades Escolares de Complexidade I.

§ 2º - As Unidades Escolares com pontuação inferior a **8,5 (oito e meio)** serão classificadas como Unidades Escolares Básicas.

§ 3º - Para cada um dos quesitos será atribuída pontuação, conforme o grau de complexidade apontado no Anexo I.

Artigo 2º- No cômputo geral da avaliação dos indicadores de cada Unidade Escolar não será considerada a sede vinculada para fins de pontuação, fazendo jus, exclusivamente o servidor lotado no cargo de diretor de escola, ou seu eventual substituto.

Artigo 3º- À vista do sistema de avaliação de gratificação ora instituído, fará jus ao recebimento da Gratificação pela Complexidade I, o Diretor de Escola que estiver em exercício das atribuições próprias do cargo ou ao seu eventual substituto.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME
ESTADO DE SÃO PAULO

Artigo 4º- Proceder-se-á a avaliação e o cômputo dos indicadores no mês de fevereiro de cada ano, com validade para o ano letivo em curso, ou seja, de 01 de janeiro até 31 de dezembro.

§ único - A Secretaria de Educação poderá estabelecer anualmente outros indicadores além dos constantes no Anexo I, com sua respectiva pontuação, publicando a classificação das unidades escolares denominadas como de Complexidade I, no Anexo II.

Artigo 5º - A percepção da Gratificação prevista no sistema de gratificação cessará automaticamente quando o diretor de escola deixar o exercício na unidade escolar que fundamentou sua concessão.

Artigo 6º - As despesas decorrentes da aplicação ou execução deste decreto devem correr à conta das dotações orçamentárias próprias.

Artigo 7º- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2013, revogando-se as disposições contidas no decreto nº 6192 de 27 de maio de 2012 e anexo I e II.

Leme, 05 de julho de 2013.

PAULO ROBERTO BLASCKE
PREFEITO DO MUNICIPIO DE LEME



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME
ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO I

Decreto nº 6323 , de 28 de junho de 2013

Ficam estabelecidos os seguintes critérios para a percepção de gratificação de complexidade I.

I - Número de alunos

1.	0 a 200 alunos	1 ponto
2.	201 a 350 alunos	2 pontos
3.	351 a 500 alunos	4 pontos
4.	501 ou mais alunos	6 pontos
	máximo de pontos	6 pontos

II - Serviços ofertados pela unidade escolar

1.	Educação infantil + Ensino Fundamental	1 ponto
2.	Educação Infantil + Creche na mesma U.E	1 ponto
3.	Educação de Jovens e Adultos	1 ponto
4.	Pólo CAPTE	1 ponto
5.	Sala de Recursos Multifuncionais	1 ponto
	máximo de pontos	5 pontos

III - Número de servidores lotados na unidade escolar

1.	de 20 a 30 servidores	1 ponto
2.	de 31 a 40 servidores	2 pontos



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME
ESTADO DE SÃO PAULO

3.	de 41 ou mais servidores	3 pontos
	máximo de pontos	3 pontos

IV – Notas Alcançadas no Índice de Desenvolvimento no Ensino Básico – IDEB

1	Nota mantida no último - IDEB	0,5 ponto
2	Nota aumentada no último IDEB	1,0 ponto
	máximo de pontos	1 ponto

V – Participação do diretor em cursos de formação continuada
ofertados pela Secretaria de Educação no ano de 2011.

1.	A Construção da Moralidade no Contexto Escolar	1,0 ponto
2.	Gestão para o Sucesso Escolar	0,5 ponto
3.	Escola de Gestores	0,5 ponto
	máximo de pontos	2,0 pontos



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME
ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO II

TOTAL MÁXIMO DE PONTUAÇÃO: 17

		I	II	III	IV	V	VI	VII	VIII	IX	X	XI	XII
		1-2-4-6	1	1	1	1	1	1,2,3	1-0,5	0,5	0,5	1	17
Unidade Escolar	total de alunos	n.º de alunos	Inf. + Fund.	inf. + creche	EJA	CAPTE	SALA DE REC.	SERVIDORES	IDEB	gestão esc.	Esc. de gestores	MORALIDADE	total
ALCIDES KAMMER DE ANDRADE	419	4	1	0	0	1	1	3	0	0,5	0	0	10,5
APARECIDA TAUFIC NASSIF M. NAIF	664	6	1	0	1	0	0	3	1	0,5	0	0	12,5
CORONEL AUGUSTO CESAR	578	6	1	0	0	0	1	3	1	0,5	0	0	12,5
DEOLINDA CONCEIÇÃO S. MEIRA	607	6	0	0	1	0	0	3	0	0	0	0	10
JULIA RODRIGUES LEME	613	6	1	0	0	0	0	3	1	0,5	0	0	11,5
MARIA GONCALVES MOURÃO	534	6	1	0	0	0	0	3	1	0	0	0	11
MARIO ZINNI	429	4	0	0	0	1	0	2	1	0,5	0	0	8,5
PAULO BONFANTI	552	6	0	0	1	0	1	3	0,5	0,5	0	0	12
RAQUEL DOS A. MARCELINO	413	4	0	0	0	0	1	3	1	0,5	0	0	9,5
RUTH ZELINA HARDER	588	6	0	0	0	0	1	3	1	0,5	0	0	11,5